



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

PROCESSO INTERNO Nº 637/2019

**1. REFERÊNCIA**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **SUPER ALIMENTOS DE BRASIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.701/0001-05, com sede na Rua Roldão Miranda, nº550, Funcionário, MG; aos termos contidos no edital do Pregão Presencial nº 029/2019, que tem como objeto promover registro de preços, consignado em ata, para aquisição de cestas básicas, em atendimento às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Recursos Humanos, conforme constante no Edital e seus anexos.

**2. DAS RAZÕES**

Em linhas gerais, a Impugnante alega que, em virtude da natureza do objeto licitado no item 01 do Anexo Único (Pct Feijão carioquinha tipo 01 e Pct Macarrão tipo "Espaguete"), o Edital deveria contar as especificações: A validade usual do feijão é de 06 meses, e, a validade usual do macarrão é de 12 meses. E, ao final, requer a alteração do edital com base no ponto alegado.

**3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

Admite-se a peça apresentada pela Impugnante por entender que é própria, tempestiva e legítima, e uma vez que a presente impugnação foi protocolada pela Impugnante no dia 24/07/2019 e o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº029/2019 em epígrafe foi publicado no dia 11/07/2019, com abertura prevista para o dia 29/07/2019 às 09h00min. E, ainda, uma vez que pôde ser verificada, por meio do documento apresentado junto à peça recursal, a legitimidade para recorrer da Impugnante.

**4. DO MÉRITO**

Com base no acolhimento do Setor Técnico/Solicitante desta contratação, em alguns pontos trazidos pela Impugnante deverá o edital ser alterado, para que conste exigências compatíveis com o praticado no mercado.

Em relação a alegação quanto a Habilitação, a previsão de apresentação de 01(um) atestado, trata-se de um mínimo exigido, e que poderá o Licitante apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da condição de execução do objeto, e que qualquer vedação à apresentação de outros atestados caso fosse necessário deveria estar expressa, o que não é o caso.

Em relação a data, como haverá a republicação do instrumento convocatório, peço que o setor responsável pelo ato se atente para que não se repita a divergência de datas conforme apurado pela Impugnante.

**5. CONCLUSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Por todo exposto e a luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento da peça de impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, solicito a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, procedendo com as alterações conforme solicitado pelo setor técnico/solicitante.

Solicito também, que seja recontado o prazo (igual da primeira publicação) da publicação nos termos do artigo 21, §4º da Lei nº. 8.666/93, sendo esta retificação publicada no sítio eletrônico desta Municipalidade bem como nos órgãos de imprensa oficial.

E o opinativo que submetemos a consideração da Autoridade Superiora, para julgamento.

Sabará, 29 de julho de 2019.

**Carlos Eduardo Chagas de Souza**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria Municipal nº151/2019

**RATIFICO.**

**Hélio César Rodrigues de Resende**  
Secretário Municipal de Administração

Sabará, 29 / 07 / 19



Sabará, 25 de julho de 2019.

Ofício SEMDES – N° 737/2019

À  
Comissão de Licitação

Prezado(a) Senhor(a),

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA: Super Alimentos do Brasil Eireli - ME

PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019, cujo objeto é Promover registro de preços, consignado em ata, para aquisição de cestas básicas, em atendimento às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Recursos Humanos, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

- Item Feijão – Alterar a validade do Feijão para o prazo de 6 meses a contar da data de sua embalagem.

Item Macarrão – Deverá permanecer com o prazo de validade de 12 a 24 meses.

Item Óleo de Soja - Alterar a validade do Óleo de Soja para o prazo de 6 meses a contar da data de sua fabricação.

Item Sal – Alterar a sua composição Nutricional – sal deve conter teor igual ou superior a 15 miligramas até o limite máximo de 45 miligramas de iodo por quilograma de produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**SABARÁ**  
Muito mais pelo cidadão!

Atenciosamente,

  
Jordan Lima Amorim da Silva  
Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional

  
Nívia Soares da Silva  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

De acordo,

  
Nívia Soares da Silva  
Gerência de Registro e Controle  
de Recursos Humanos

De acordo,

